



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 31/2022

Autor: Vereador Yan Lopes de Almeida

EMENTA

**Criação de obrigação ao Poder Executivo.
Ofensa ao art. 2º da CF. Ilegalidade e
Inconstitucionalidade.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 31/2022, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Yan Lopes de Almeida, que dispõe sobre “criação de atendimento prioritário em emergências, unidade de tratamento intensivo (UTI), semi-intensivo, CTI (Centro de Tratamento e Terapia Intensiva) e em Postos de Saúde para pessoas com autismo, síndrome de down, deficiência ou transtorno do desenvolvimento global (TGD), bem como, libera presença dos acompanhantes nos referidos atendimentos”.

Esta Procuradoria entende, sob o ponto de vista constitucional, que a propositura cria obrigações ao Poder Executivo local o que afronta o art. 2º CF.

Ao Poder Legislativo não é permitido ingerir na gestão administrativa do município para estabelecer quais ações serão ou não executadas pelas Secretárias Municipais.

Caso haja necessidade de gastos pelo Poder Executivo deverá ser apresentada a respectiva fonte de custeio.

Ademais, há Lei Federal nº 12.764/2012 que garante os direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista.





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é desfavorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser levado submetido às **Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 04 de abril de 2022.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

